

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Concorrência Pública n. 10/2023

M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.314.966/0001-21, com sede estabelecida na Rua Jorge de Lima, n. 36, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-070, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Wallace Maciel Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 034.061.077-88 (Doc. 01), vem, perante V. Sa., com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei n. 8.666/93, cumulado com o item 17.4 e seguintes do Edital Licitatório, apresentar, como de fato apresenta, seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do pregoeiro que habilitou o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO a participar do Certame, sendo, ao final, declarado vencedor, expondo as razões de fato e de direito a seguir transcritos.

1. Da Síntese Fática

A Empresa Recorrente participou da Concorrência Pública n. 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma dos mercados dos bairros do Benedito Bentes e Jacintinho, localizados no Município de Maceió/AL, divididos em 02 (dois) lotes distintos.

No dia 19 de janeiro de 2024 foi aberta a sessão da Concorrência Pública em questão, sendo suspensa para que a Equipe Técnica da **SEMINFRA** realizasse a análise dos documentos apresentados.

Na citada data o representante da Empresa Recorrente destacou que o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO, representado pela empresa líder TELESIL ENGENHARIA LTDA, deixou de apresentar o sumário da documentação, desrespeitando a determinação contida no item 10.2, letra “b”, do Edital.

WALLACE
MACIEL
MARTINS:03
406107788

Assinado de forma
digital por
WALLACE MACIEL
MARTINS:03406107
788
Dados: 2024.02.19
10:10:03 -03'00'

No último dia 09/02/2024, uma sexta-feira, foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió/AL o Aviso de Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe, declarando o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO habilitado.

A declaração de habilitação do Consórcio acima citado não deve ser mantida, pois este desrespeitou os ditames do Edital.

Como a Empresa Recorrente não concorda com a decisão que habilitou o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO, apresenta o presente recurso objetivando sua reforma, com a consequente invalidação da habilitação do citado para participação no Certame.

2. Tempestividade

Antes de adentrar no mérito da discussão, convém ressaltar a tempestividade deste recurso, posto que, o prazo para sua interposição é de 05 (cinco) dias úteis, consoante destacado na publicação do visto de Resultado de Habilitação da Concorrência.

Como a publicação ocorreu no dia 09/02/2024, uma sexta-feira, o prazo fatal para a interposição escoará no próximo dia 21/02/2024, uma quarta-feira, visto que, os dias 12, 13 e 14/02/2024 são pontos facultativos para a Prefeitura de Maceió/AL, como se demonstra pela juntada do Decreto n. 9.696/2023 (Doc. 02).

Protocolado na presente data, perfeitamente tempestivo.

3. Das razões da Reforma – Habilitação do CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO – Desrespeito ao Item 10.2. letra “b” do Edital

Consoante narrado anteriormente, no último dia 09/02/2024, uma sexta-feira, foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió/AL o Aviso de Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe, declarando o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO habilitado.

Ocorre que, o Consórcio, representado pela empresa líder TELESIL ENGENHARIA LTDA, deixou de apresentar o sumário da documentação, desrespeitando a determinação contida no item 10.2, letra “b”, do Edital.

WALLACE
MACIEL
MARTINS:03 7788
406107788

Assinado de forma
digital por
WALLACE MACIEL
MARTINS:0340610
7788
Dados: 2024.02.19
10:10:42 -03'00'

O Consórcio Recorrido não apresentou o item 10.2., letra “b”, do Edital também impõe a obrigatoriedade de apresentação de um sumário em cada envelope:

10.2 A licitante deverá fazer a entrega no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e no item 2.2 deste Edital, de até 02 (dois) Envelopes, fechados, identificados, opacos e numerados, contendo, respectivamente:

ENVELOPE nº 01 - Os "Documentos para Habilitação"

ENVELOPE nº 02 - A "Proposta de Preço"

a) Devendo em cada envelope conter 01 (um) conjunto de documentos conforme item 8.2.1, excetuando-se os casos previstos no item 8.10.3, e;

b) No início de cada envelope deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

O Consórcio também desrespeito este item, e, na Sessão do dia 19/01/2024 justificou que o descumprimento do Edital não interferiria na documentação.

Sendo assim, manter o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO como licitante vencedor é desvirtuar os ditames do Edital, que é lei entre as partes.

Ora, o descumprimento do Edital é suficiente para a inabilitação do Consórcio, sendo oportuna essa decisão e consequente convocação dos demais licitantes para verificação da melhor proposta indicada para os itens que o Consórcio logrou êxito.

Os argumentos acima ventilados só demonstram que em nenhum cenário é possível a manutenção da decisão de habilitação do CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO, motivo pelo qual deve a Comissão de Licitação invalidar a habilitação deste, reabrindo a sessão pública com a consequente convocação para o Certame, em data a ser designada, intimando o representante legal da empresa desse *decisum*.

4. Dos Pedidos

Diante de todos estes fatos narrados e argumentos jurídicos esposados, requer-se a Vossa Senhoria o seguinte:

a) Que senha recebido presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

WALLACE
MACIEL
MARTINS:03
406107788

Assinado de forma
digital por WALLACE
MACIEL
MARTINS:03406107
788
Dados: 2024.02.19
10:10:52 -03'00'

b) Que conheça o presente recurso, provendo-o em todos os seus termos para inabilitar o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO por descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, e, como consequência, realize nova convocação para o Certame, em data a ser designada, intimando o representante legal da empresa desse *decisium*;

c) Por fim, que a empresa, através de seu representante legal, seja notificada pessoalmente acerca da decisão, de forma que os princípios da Administração Pública e os direitos da Recorrente sejam efetivamente respeitados, evitando-se assim que tenham de ser aforadas as medidas judiciais cabíveis ao resguardo de seus interesses.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2024.

WALLACE
MACIEL
MARTINS:0340
6107788

Assinado de forma
digital por WALLACE
MACIEL
MARTINS:03406107788
Dados: 2024.02.19
10:11:04 -03'00'

M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA

CNPJ n. 19.314.966/0001-21

Wallace Maciel Martins

Documentos Anexo:

Doc. 01 – Contrato Social – M & W;

Doc. 02 - Decreto Municipal n. 9.696-2023.



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP

CNPJ nº 19.314.966/0001-21

NIRE: 2620.215208-3

WALLACE MACIEL MARTINS, nacionalidade brasileira, nascido em 29/02/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 034.061.077-88 e RG sob o nº 9.972.987 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Félix de Brito, 605 – apto 602, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-260.

ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS, nacionalidade brasileira, nascida em 21/12/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 050.028.414-81 e RG sob o nº 6.363.289 – SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Félix de Brito, 605 – apto 602, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-260.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.215208-3, em 26/11/2013, com sede à Rua Jorge de Lima, nº 36, Imbiribeira, Recife/PE. CEP: 51.160-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.314.966/0001-21, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social da sociedade, mediante a cláusula que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA. O capital social que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)
WALLACE MACIEL MARTINS	1.960.000	1.960.000,00
ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS	40.000	40.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

[Handwritten signatures]

23/06/2020



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter por objeto(s) social(ais):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS OBRAS DE CONTENÇÃO); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE REBOQUES); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

a) Atividade Principal:

CNAE nº 4120-4/00 → Construção de edifícios;

b) Atividades Secundárias:

CNAE nº 3702-9/00 → Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

CNAE nº 4211-1/01 → Construção de rodovias e ferrovias;

23/06/2020



- CNAE nº 4212-0/00** → Construção de obras de arte especiais;
- CNAE nº 4213-8/00** → Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- CNAE nº 4221-9/01** → Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- CNAE nº 4221-9/02** → Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- CNAE nº 4221-9/03** → Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- CNAE nº 4222-7/01** → Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- CNAE nº 4292-8/01** → Montagem de estrutura metálicas;
- CNAE nº 4292-8/02** → Obras de montagem industrial;
- CNAE nº 4299-5/01** → Construção de instalações esportivas e recreativas;
- CNAE nº 4299-5/99** → Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (as obras de contenção);
- CNAE nº 4311-8/01** → Demolição de edifícios e outras estruturas;
- CNAE nº 4313-4/00** → Obras de terraplenagem;
- CNAE nº 4321-5/00** → Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE nº 4330-4/02** → Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- CNAE nº 4399-1/99** → Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- CNAE nº 7711-0/00** → Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE nº 7719-5/99** → Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor (Locação de, aluguel de reboques);

23/06/2020



CNAE nº 7732-2/01 → *Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;*

CNAE nº 7739-0/99 → *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;*

CNAE nº 7810-8/00 → *Seleção e agenciamento de mão-de-obra;*

CNAE nº 8020-0/01 → *Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;*

CNAE nº 8121-4/00 → *Limpeza em prédios e em domicílios;*

CNAE nº 8122-2/00 → *Imunização e controle de pragas urbanas;*

CNAE nº 8129-0/00 → *Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Serviço de esterilização);*

CNAE nº 8230-0/01 → *Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;*

CLAUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

WALLACE MACIEL MARTINS, nacionalidade brasileira, nascido em 29/02/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 034.061.077-88 e RG sob o nº 9.972.987 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Félix de Brito, 605 – apto 602, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-260,

ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS, nacionalidade brasileira, nascida em 21/12/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 050.028.414-81 e RG sob o nº 6.363.289 – SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Félix de Brito, 605 – apto 602, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-260.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.215208-3, em 26/11/2013, com sede à Rua Jorge de Lima, nº 36, Imbiribeira, Recife/PE. CEP: 51.160-070,

Handwritten signatures

23/06/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSC9PAL0IN2KxL2A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02916933425-RANIERE JOSE DE SOUZA MENDES

devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.314.966/0001-21.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Jorge de Lima, nº 36, Imbiribeira, Recife/PE. CEP: 51.160-070.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS OBRAS DE CONTENÇÃO); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE REBOQUES); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO);

[Handwritten signature]

23/06/2020



Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209238518 de 23/06/2020 Protocolo 209238518 de 18/06/2020 NIRE 26202152083

Nome da empresa M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149448151019188



SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

a) Atividade Principal:

CNAE nº 4120-4/00 → Construção de edifícios;

b) Atividades Secundárias:

CNAE nº 3702-9/00 → Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

CNAE nº 4211-1/01 → Construção de rodovias e ferrovias;

CNAE nº 4212-0/00 → Construção de obras de arte especiais;

CNAE nº 4213-8/00 → Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

CNAE nº 4221-9/01 → Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;

CNAE nº 4221-9/02 → Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

CNAE nº 4221-9/03 → Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

CNAE nº 4222-7/01 → Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

CNAE nº 4292-8/01 → Montagem de estrutura metálicas;

CNAE nº 4292-8/02 → Obras de montagem industrial;

CNAE nº 4299-5/01 → Construção de instalações esportivas e recreativas;

CNAE nº 4299-5/99 → Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (as obras de contenção);

CNAE nº 4311-8/01 → Demolição de edifícios e outras estruturas;

CNAE nº 4313-4/00 → Obras de terraplenagem;

CNAE nº 4321-5/00 → Instalação e manutenção elétrica;

A

A

23/06/2020



CNAE nº 4330-4/02 → *Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;*

CNAE nº 4399-1/99 → *Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;*

CNAE nº 7711-0/00 → *Locação de automóveis sem condutor;*

CNAE nº 7719-5/99 → *Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor (Locação de, aluguel de reboques);*

CNAE nº 7732-2/01 → *Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;*

CNAE nº 7739-0/99 → *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*

CNAE nº 7810-8/00 → *Seleção e agenciamento de mão-de-obra;*

CNAE nº 8020-0/01 → *Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;*

CNAE nº 8121-4/00 → *Limpeza em prédios e em domicílios;*

CNAE nº 8122-2/00 → *Imunização e controle de pragas urbanas;*

CNAE nº 8129-0/00 → *Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Serviço de esterilização);*

CNAE nº 8230-0/01 → *Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;*

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 26/11/2013 e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

[Assinatura]

[Assinatura]

23/06/2020



SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)
WALLACE MACIEL MARTINS	1.960.000	1.960.000,00
ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS	40.000	40.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio: **WALLACE MACIEL MARTINS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

[Handwritten signatures]

23/06/2020



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Assinaturas manuscritas]

23/06/2020

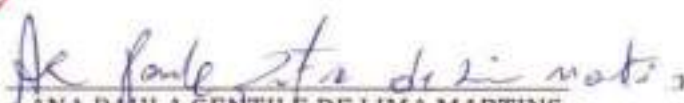


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9PAL0iN2KxL2A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02916933425-RANIERE JOSE DE SOUZA MENDES

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) única via.

Recife, 16 de junho de 2020.


WALLACE MACIEL MARTINS


ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS

1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Tribunal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0228794]--WALLACE MACIEL MARTINS.....
[0350318]--ANA PAULA GENTILE DE LIMA MARTINS....
Recife, 17 de Junho de 2020 - Em test. da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS
Escr.: R\$ 10,12; TSNR: 1,84; FERC: 0,00; FERN: C.08;
FUNSEG: 0,18; ISS: 0,42; Total: 10,54
Selo digital 0073783 IK806202001,03248 e
0073783 RIY06202001,03248



23/06/2020



Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209238518 de 23/06/2020 Protocolo 209238518 de 18/06/2020 NIRE 26202152083

Nome da empresa M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149448151019188



209238518

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA EPP
PROTOCOLO	209238518 - 18/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202152083
CNPJ 19.314.966/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020
SOB N: 20209238518

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209238518

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02916933425 - RANIERE JOSE DE SOUZA MENDES

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/06/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FAL0iN2KxL2A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02916933425-RANIERE JOSE DE SOUZA MENDES

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: WALLACE MACIEL MARTINS, nacionalidade brasileira, nascido em 29/02/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 034.061.077-88 e RG sob o nº 9.972.987 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Félix de Brito, 605 – apto 602, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-260.

OUTORGADO: RANIERE JOSÉ DE SOUZA MENDES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 029.169.334-25 e RG sob o nº 4.815.950 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, Sala 1611, Paissandu, Recife, PE, CEP: 50070495.

Poderes: Por este instrumento particular, o OUTORGANTE, na condição de sócio administrador da empresa **M & W SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP**, constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes de representação perante a **Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE**, com fins específicos para realizar o protocolo digitalizado do seguinte ato: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL – sob protocolo nº 20/923851-8**, nos termos da Resolução nº 01/2020 da JUCEPE.

Recife, 16 de junho de 2020.

WALLACE MACIEL MARTINS
Sócio administrador

23/06/2020



Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209238518 de 23/06/2020 Protocolo 209238518 de 18/06/2020 NIRE 26202152083

Nome da empresa M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149448151019188

III – direitos e ações que integrem o ativo permanente do MACEIÓ SAÚDE;

IV – doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE;

V – demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE.

Parágrafo único. No caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Maceió.

Art. 15 A receita do MACEIÓ SAÚDE será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I – recursos que lhe forem destinados pela execução de contrato de gestão;

II – rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

III – doações, legados e subvenções;

IV – recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 16 A contratação de pessoal pelo MACEIÓ SAÚDE será feita nos termos da legislação trabalhista e do regime geral de previdência social.

Art. 17 A Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, cuja remuneração deve ser compatível com os padrões praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º A contratação de pessoal será disciplinada em regulamento próprio do MACEIÓ SAÚDE.

Art. 18 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar cessão de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no MACEIÓ SAÚDE, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da legislação.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo MACEIÓ SAÚDE a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo MACEIÓ SAÚDE.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no MACEIÓ SAÚDE observará a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o MACEIÓ SAÚDE:

I – firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II – poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive de outros entes federativos;

III – poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

IV – poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO VIII

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 20 O MACEIÓ SAÚDE poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias, inclusive mediante convênios e contratos com instituições com reconhecimento ético profissional.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere este artigo, o MACEIÓ SAÚDE poderá captar recursos financeiros com o poder público e a iniciativa privada, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo Municipal adotará imediatamente as medidas necessárias à constituição e registro do MACEIÓ SAÚDE.

Art. 22 A constituição do MACEIÓ SAÚDE e o contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió não impedem que o Município possa adotar iniciativas de outra natureza e modelos alternativos para a execução total ou parcial de atividades na área da saúde, observados os critérios legais.

Art. 23 O MACEIÓ SAÚDE poderá subcontratar com terceiros a execução parcial e definida de atividades contidas no contrato de gestão.

Art. 24 As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no Estatuto.

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias da área da saúde para dar cumprimento ao disposto nesta lei, assim como a suplementar dotações orçamentárias.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de Janeiro de 2024.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E080A601

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ

DECRETO Nº. 9.696 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Lei Federal nº 662, de 06 de abril, de 1949, a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e a Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e nº 7.530, de 08 de agosto de 2013; e

CONSIDERANDO finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 1.391, de 16 de maio de 1967, bem como o Decreto Municipal nº 5.164, de 28 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

V - 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

VI - 29 de março, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);

X - 24 de junho, São João (feriado estadual);

XI - 29 de junho, Marechal Floriano Peixoto (feriado municipal);

XII - 27 de agosto, Nossa Senhora dos Prazeres (feriado municipal);

XIII - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVII - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XX - 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

XXI - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);

XXII - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXIV - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Fica autorizado o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, a alterar a data dos feriados elencados no Art. 1º deste Decreto, bem como determinar ponto facultativo, mediante Portaria.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de Dezembro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2845AD1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6202 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **DEISE JULIANA DE ASSIS ALVES**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **065.192.794-39**, do(a) **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A9AD18FB

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6203 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO ANÍZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **065.442.164-10**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CBDCAB3D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6204 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 11100.73070/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TER/AL**, até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o Convênio de nº 04/2022, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AL** e está **MUNICIPALIDADE:**